

Q&A ◀

Reajuste Tarifário Anual

1. O que é o reajuste da tarifa de pedágio?

O reajuste tarifário é um mecanismo previsto no contrato de concessão para atualizar periodicamente o valor da tarifa. Nas concessões rodoviárias federais, ele ocorre, em regra, anualmente, na data-base estabelecida em cada contrato, considerando o índice de atualização monetária previsto contratualmente. Em diversos contratos atuais, esse índice é o IPCA.

2. O reajuste é uma decisão da Ecovias?

Não. Nas rodovias federais concedidas, a concessionária não pode alterar a tarifa por decisão unilateral. O processo passa por análise técnica da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), responsável por regular e fiscalizar os contratos de concessão. O novo valor somente pode ser praticado após a autorização da Agência, conforme os procedimentos e condições previstos no contrato e regulação vigente.

3. Por que existe um reajuste todos os anos?

O reajuste busca preservar, ao longo do tempo, o valor econômico da tarifa diante da inflação. Os contratos de concessão têm, em média, duração de 30 anos e envolvem obrigações permanentes de operação, conservação, manutenção, atendimento aos usuários e execução de investimentos. A atualização tarifária é um dos mecanismos previstos para manter as condições estabelecidas no contrato ao longo desse período.

4. Qual índice é utilizado no reajuste?

O índice de referência é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. Nos contratos, o IPCA compõe o chamado IRT – Índice de Reajustamento Tarifário, utilizado para a atualização monetária da tarifa.

5. Então o percentual de aumento da tarifa é sempre igual ao IPCA?

Não necessariamente. O IPCA é utilizado para a atualização monetária, mas o valor final da tarifa também pode ser impactado por outros componentes previstos no contrato, apurados pela ANTT durante os processos de revisão tarifária.

6. Que outros fatores podem influenciar o valor da tarifa?

Os contratos de concessão possuem mecanismos específicos que podem influenciar o valor da tarifa, tanto para aumento quanto para redução. Além da atualização monetária pelo IPCA, o cálculo pode considerar indicadores de desconto de reequilíbrio, proveniente de descumprimento de parâmetros de desempenho, atraso de obras e serviços, acréscimo de reequilíbrio no caso de antecipação de investimentos previstos, bem como a incorporação de investimentos não previstos anteriormente em contrato e aprovados pela Agência, além de ajustes e recomposições destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. Reajuste tarifário e revisão tarifária são a mesma coisa?

Não. Embora possam ocorrer no mesmo processo regulatório, reajuste tarifário e revisão tarifária têm finalidades diferentes.

O reajuste tarifário é a atualização monetária da tarifa, normalmente realizada na data-base prevista no contrato, com aplicação do índice contratual — como o IPCA, quando assim estabelecido. Seu objetivo é preservar o valor da tarifa diante da inflação.

A revisão tarifária serve para ajustar a tarifa em função de outros efeitos previstos no contrato. Na revisão ordinária, realizada periodicamente — em muitos contratos, uma vez por ano e junto com o reajuste —, a ANTT verifica, por exemplo, a aplicação de fatores de desempenho, o cumprimento de obrigações, a execução de obras e serviços e outros ajustes contratuais que possam aumentar ou reduzir a tarifa.

A revisão extraordinária pode ser instaurada quando ocorre um evento previsto no contrato que altera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Nessa hipótese, são analisados o evento, os seus efeitos e a eventual necessidade de recomposição, sempre de acordo com as regras contratuais e o procedimento regulatório aplicável.

Alguns contratos também preveem uma revisão quinquenal, realizada a cada cinco anos ou conforme o calendário contratual. Trata-se de uma avaliação mais ampla da concessão, que pode resultar na inclusão, alteração, reprogramação ou exclusão de

obras e serviços, bem como na atualização de parâmetros técnicos e de desempenho. A existência e o alcance dessa revisão, contudo, dependem do contrato específico. Em resumo: o reajuste atualiza a tarifa pela inflação; a revisão incorpora outros ajustes previstos no contrato; e a revisão extraordinária trata de eventos que podem exigir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

8. Todas as praças de pedágio necessariamente têm o mesmo valor?

Não necessariamente. A tarifa efetivamente cobrada considera a estrutura prevista em cada contrato. No contrato da Ecovias Minas Goiás, por exemplo, existem multiplicadores relacionados ao Trecho de Cobertura da Praça (TCP), por isso a tarifa é variável em cada praça. Já o contrato da Ecovias Cerrado possui uma tarifa única para todas as praças. A tabela oficial vigente é divulgada após a conclusão do processo tarifário pela ANTT.

9. Por que o valor final da tarifa aparece arredondado?

Os contratos determinam que a tarifa da categoria 1 seja arredondada para múltiplos de R\$ 0,10.

De forma simplificada:

- ▶ quando a segunda casa decimal é inferior a 5, o valor é arredondado para baixo;
- ▶ quando é igual ou superior a 5, é arredondado para cima.

Os efeitos financeiros desse arredondamento são considerados posteriormente nos cálculos contratuais.

10. Pedágio é um imposto?

Não. O pedágio é uma tarifa associada à utilização da infraestrutura rodoviária concedida e à prestação dos serviços previstos no contrato de concessão. A concessionária é responsável por executar as obrigações definidas contratualmente, enquanto o poder público mantém a titularidade do patrimônio e, nas concessões federais, a ANTT regula e fiscaliza a execução do contrato.

11. Para onde vai o valor arrecadado com o pedágio?

A tarifa de pedágio é a principal forma de remuneração pela prestação dos serviços previstos na concessão. O modelo de concessão estabelece obrigações que incluem operação, conservação e manutenção da rodovia, atendimento aos usuários, monitoramento, recuperação da infraestrutura e execução dos investimentos e melhorias previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

12. Quem fiscaliza se as obrigações previstas no contrato estão sendo cumpridas?

A ANTT é a agência reguladora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão. Essa avaliação também se relaciona aos processos tarifários, já que os contratos possuem fatores associados ao desempenho, à qualidade e à execução de determinadas obrigações.

13. Onde o usuário pode consultar os valores oficiais?

A tabela tarifária vigente pode ser consultada nos canais oficiais da concessionária e da ANTT. No portal da Agência, cada concessão possui uma página específica com informações sobre tarifas, contratos, termos aditivos e processos de revisões e reajustes. Os valores também são divulgados nos sites das concessionárias e em materiais informativos, como revistas periódicas distribuídas nas praças de pedágio.

Canais de comunicação



🌐 ecoviasminasgoias.com.br

📷 @ecoviasminasgoias

✉ ouvidoria.minasgoias@ecovias.com.br

☎ 0800 940 0700



🌐 ecoviascerrado.com.br

📷 @ecoviascerrado

✉ ouvidoria.cerrado@ecovias.com.br

☎ 0800 0364 365

